



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o caráter
indeterminado do laudo que
atesta deficiência permanente.

A Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo que ateste deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial permanente terá validade indeterminada para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 07 de maio de 2025.

DEVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior dignidade e segurança jurídica às pessoas com deficiência permanente, eliminando a exigência de renovação periódica de laudos médicos que atestem condições irreversíveis.

A exigência atual de atualização constante desses documentos, mesmo diante de diagnósticos permanentes e irreversíveis, impõe um ônus desnecessário às pessoas com deficiência e suas famílias. Trata-se de uma burocracia que, além de injustificada do ponto de vista médico e científico, contribui para o constrangimento e a exclusão social, contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão.

Ao estabelecer a validade indeterminada para laudos que comprovem deficiências permanentes, esta proposta visa desburocratizar o acesso a direitos e políticas públicas, como benefícios sociais, isenções fiscais, cotas em concursos públicos, entre outros. A medida também contribui para a eficiência da administração pública, ao evitar o retrabalho e o desperdício de recursos com análises repetidas de condições já comprovadamente permanentes.

A proposição está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à acessibilidade, à participação e à igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que representa um avanço importante na promoção da justiça social, da cidadania e da inclusão plena das pessoas com deficiência em nosso município (ou estado, ou país — conforme o âmbito do projeto).

Vila Velha, 07 de maio de 2025

DEVA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100320036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 13/05/2025 13:33

Checksum: **A378219F5FBECE100239171753841E4264D9E612B81F40671F72CC88EEC0930E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.